

---

**S.R. DA SAÚDE**  
**Despacho n.º 2014/2014 de 24 de Outubro de 2014**

---

Considerando que são consideradas piscinas de hidroterapia as piscinas cobertas que utilizam o meio aquático para a aplicação de técnicas específicas em programas de prevenção e/ou terapêuticos, realizados em grupos ou individualmente;

Considerando que os referidos programas de prevenção e/ou terapêuticos poderão ser desenvolvidos em piscinas públicas;

Considerando que interessa assegurar que as piscinas de hidroterapia reúnem os requisitos para a prestação de cuidados de saúde;

Assim, o Secretário Regional da Saúde, nos termos ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional da Saúde aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, determina o seguinte:

1 – As piscinas de hidroterapia são certificadas pela Direção Regional da Saúde (DRS), por solicitação da entidade proprietária, através de requerimento dirigido ao Diretor Regional da Saúde, acompanhado da respetiva licença de utilização municipal.

2 – A DRS determina a realização de vistoria pela autoridade de saúde regional ou por outra autoridade de saúde por aquela designada, previamente à certificação.

3 – A prática de hidroterapia é feita sob a responsabilidade e com acompanhamento de fisioterapeuta devidamente registado na DRS.

4 – A DRS emite, no prazo de 30 dias úteis, as orientações técnicas necessárias para a execução do presente despacho.

5 – As piscinas de hidroterapia em funcionamento estão sujeitas à certificação prevista no n.º 1, a qual deve ser requerida no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente despacho.

6 – O presente despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

16 de outubro de 2014.- O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.